



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

CONTRATO Nº 160/2017

DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB Nº 109/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Assaí e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR visando o rateio das despesas entre os entes consorciados para o ano de 2018.

Este instrumento visa estabelecer as condições contratuais de rateio para efeitos de contribuição consorciada, que fazem entre si, as partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.290.709.00001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ACACIO SECCI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.471.641.2 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 458.107.889-04, residente e domiciliado na cidade de Assaí, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONSORCIADO**.

CONTRATADO: CISMEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 7.039.900-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MP sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONSÓRCIO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes consorciados nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 1.263/2012 de 28 de Dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do consórcio previstos no contrato de consórcio público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários, obras e instalações para manutenção e ampliação da sede:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PARÁGRAFO SEGUNDO. Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2018.

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	ASSAÍ HABITANTES 15.999
				PERCENTUAL	1,683%
ELEMENTO DE DESPESA				CD – DESPESA COM PESSOAL	74.654,10
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	63.702,01
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.733,18
3	1	90	46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5.185,26
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	33,65
3	1	90	96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO	
ELEMENTO DE DESPESA				CD – OUTRAS DESPESAS CORRENTE	46.945,76
3	3	90	14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	874,98
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	11.612,49
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	269,22
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	16,83
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	33.436,25
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	735,99
ELEMENTO DE DESPESA				CD – EQUIPAMENTOS	4.728,25
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	858,15
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.870,10
				TOTAL	126.328,10

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira e parágrafos deste Instrumento.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PARÁGRAFO ÚNICO. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da contribuição.

DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 10.527,34 (dez mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 30 de agosto de 2017, que atualmente encontra-se na quantidade de 15.999 habitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 126.328,08 (cento e vinte e seis mil trezentos e vinte e oito reais e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembléia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de julho de 2017, publicada no DOE do CISMEPAR em 28/07/2017 (edição nº 0722).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento;
- c) O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as na dotação indicada neste instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA. Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL fixado Cláusula Terceira, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

CLÁUSULA SEXTA. O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78 e 79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da **dotação orçamentária 06.01.10.122.0009.2346-3.3.30.41**, próprias do CONSORCIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA. A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Londrina (PR), 27 de dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE ASSAÍ
ACACIO SECCI
CONSORCIADO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR
SILVIO ANTONIO DAMACENO
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -



Nome **Nilson Murari**
Gestor de Contratos
CPF nº **362.824489-72**
CISMEPAR

2 -



Nome **Hugo Fernando V. Weigert**
Gerente de Compras
CPF nº **044.710.209-51**
CISMEPAR